



Convênio nº 00760/2020

Processo nº SES-PRC-2019/05849

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde e o **ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA VICENTE DE PAULO**, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, nº 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, José Henrique Germann Ferreira, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 3.966.500-8, CPF n.º 672.438.518-00, doravante denominado **CONVENENTE** e do outro lado o **ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA VICENTE DE PAULO**, CNPJ nº 54.228.366/0001-41, com endereço a Rua Pinheiro Machado, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, neste ato representado por sua Presidente, CELIA LUZIA HONORATO CAVALHERI, portadora do RG nº 4.838.838, CPF n.º 371.256.998-04, doravante denominado **CONVENIADA**, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº. 8080/90 e 8142/90, Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 59.215/2013, alterado pelo Decreto nº 62.032, de 17/06/2016 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com **CUSTEIO - MATERIAL DE CONSUMO, SERVIÇOS DE TERCEIROS, PAGAMENTO DE PESSOAL**, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela Conveniada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da **CONVENENTE**, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENENTE

- I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, com a indicação de gestor no âmbito do Departamento Regional de Saúde, atuante na área técnica de planejamento e assistência e administrativa.
- II - repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- III - publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor do convênio e do signatário representante da Conveniada;
- IV - emitir semestralmente relatório técnico de monitoramento e avaliação do convênio;
- V - analisar os relatórios financeiros e de resultados;
- VI - analisar as prestações de contas encaminhadas pela Conveniada de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- VII - divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da **CONVENIADA**:

- I - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- II - assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;
- III - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;
- IV - aplicar os recursos financeiros repassados pela **CONVENENTE**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho;
- V - Existindo convênio de prestação de serviços SUS, disponibilizar os recursos assistências elencados na Ficha de Procedimentos Operacionais - FPO no sistema informatizado de regulação da SES-SP, Portal CROSS – Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo (www.cross.saude.sp.gov.br);
- VI - indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a **CONVENENTE** de qualquer alteração;
- VII - gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, ficando sujeito às penalidades previstas em lei;
- VIII - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;





Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
000086253/2020

IX- apresentar prestações de contas parcial semestral e final, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis contendo:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

X - atender a solicitação da CONVENIENTE através da apresentação de prestação de contas parcial, fora do prazo estabelecido no Inciso IX.

XI - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XII - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;

XIII - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio, até a publicação de regularidade pelos órgãos competentes, independentemente do prazo legal;

XIV - utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados ao convênio em conformidade com o objeto pactuado;

XV - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XVI - comunicar de imediato e formalmente à CONVENIENTE a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

XVII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a CONVENIENTE de qualquer responsabilidade;

XVIII - ficam **vedadas** as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

- a) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENIENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b) Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- c) Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento;
- d) Realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente a assistência a ele prestada nas dependências da CONVENIENTE;
- e) Efetuar pagamento a qualquer título a pessoa que não esteja diretamente vinculada à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação laborativa;
- f) Aplicar os recursos com despesas de taxas de administração ou assemelhada, tarifas, juros moratórios e multas e honorários advocatícios;
- g) Utilizar os recursos repassados para locação de imóvel;
- h) Celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;
- i) Contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com a empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, daqueles que exercem cargos em comissão de direção ou assessoramento vinculados aos quadros da CONVENIENTE ou da CONVENIADA.

XIX - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

XX - Realizar a pedido da CONVENIENTE o afastamento de qualquer pessoa dos seus quadros cuja atuação ou permanência apresente comportamento prejudicial ao bom andamento dos serviços desempenhados pela CONVENIADA;

XXI - Sempre que solicitado pela Conveniente, apresentar demonstrações contábeis, na forma de **Fluxo de Caixa**, para avaliação da saúde financeira da Conveniada, estando assegurado pela CONVENIENTE o sigilo das informações.

XXII - Criar e manter atualizado Portal de Transparência de Informações em que se disponibilizem dados para acompanhamento público da parceria com a CONVENIENTE de Estado da Saúde.

XXIII - Disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, a relação de pessoas jurídicas contratadas e dados de sua identificação (Endereço, CNPJ e outros pertinentes), bem como o objeto do serviço contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante global de R\$ 20.785.584,00 (Vinte Milhões, Setecentos e Oitenta e Cinco Mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais), em parcelas de R\$ 433.033,00 (Quatrocentos e





Trinta e Três Mil e Trinta e Três Reais), onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196
Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000
Natureza de despesa: 335043 - Subvenções Sociais (Custeio - 3º Setor)
Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para as mesmas no orçamento da CONVENIENTE de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação dos recursos fica condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF - CCE - CO 1, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

PARÁGRAFO QUARTO - A CONVENIADA deverá manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil - Banco 001, Agência 00474, Conta Corrente nº 000277479.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas de recursos humanos ativos ou inativos, e de consultoria.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

I - no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

II - quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

III - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

IV - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o nº do Convênio SES.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS.

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

I - avaliar e homologar semestralmente o desempenho da Conveniada e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

II - elaborar relatório semestral de acompanhamento das metas;

III - monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela conveniada;

IV - analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;

V - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota do convênio, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de não cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, a CONVENIADA poderá ser obrigada a restituir proporcionalmente valores repassados, respeitando-se as demonstrações de despesas e justificativas por ela apresentadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos repassados pela CONVENIENTE deverá ser apresentada pela CONVENIADA, de acordo com as normas e instruções técnicas expedidas e nos formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria e pelo Tribunal de Contas do Estado e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

I - quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;





II - relação dos pagamentos efetuados;

III - relação de bens adquiridos;

IV - conciliação de saldo bancário;

V - cópia do extrato bancário da conta específica;

VI - relatório de atendimento contendo o comparativo entre as metas pactuadas e as metas realizadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENIADA será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas semestralmente à CONVENENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, acompanhado de:

I - relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;

II - relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O setor competente da CONVENENTE elaborará relatório de cada período alusivo às atividades realizadas pela CONVENIADA, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONVENENTE informará à CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação.

PARÁGRAFO QUINTO - A prestação de contas final deverá ser apresentada à CONVENENTE em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogações, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as normas complementares editadas pela CONVENENTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta "C":

TESOURO: Banco 001/ Agência: 1897 X / Conta Corrente 009.401-3

FUNDES: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 100 919-2

PARÁGRAFO OITAVO - O prazo para proceder ao recolhimento será de 30 (trinta) dias, contados da data da Notificação, expedida pelo Departamento Regional a que se localiza a Conveniada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS GESTORES DO CONVÊNIO

Os gestores farão a interlocução técnica entre os partícipes, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a CONVENENTE informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Pela CONVENENTE, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - Pela CONVENENTE, comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;

V - acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VI - Pela CONVENENTE, realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da CONVENIADA, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VI - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica designado como Gestor da CONVENENTE: Felipe Veron de Faria, Diretor Técnico de Saúde II - NCSS/CCPM e Maria Inês Faccioli Locatelli, ATAS, lotados no DRS XIV - São João da Boa Vista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como Gestor da CONVENIADA: CELIA LUZIA HONORATO CAVALHERI, Presidente, RG nº 4.838.838, CPF nº 371.256.998-04.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela CONVENENTE, por meio de simples apostilamento.





PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A solicitação de toda e qualquer alteração do Convênio deverá ser apresentada com antecedência de até 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será até 31 de dezembro de 2023, tendo por termo inicial sua data de assinatura, podendo ser, mediante Termo Aditivo, prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Estado e/ou da União.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante a vigência deste convênio a Administração poderá exigir a documentação que reputar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos, executados ou não.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos corrigidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos da CONVENIENTE, fica a entidade obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à CONVENIENTE, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente convênio, assinado pelos representantes da CONVENIENTE e da CONVENIADA e Testemunhas, para publicação e execução.

[ASSINATURAS]





Secretaria de Estado da Saúde
Plano de Trabalho 0000079196/2019
ASSOCIACAO ESPIRITA VICENTE DE PAULO

INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Número do PT: 13467 NIS Processo: 12823
Orgão/Entidade: ASSOCIACAO ESPIRITA VICENTE DE PAULO
CNPJ: 54.228.366/0001-41
Endereço: Rua Pinheiro Machado Número: 55
Município: Espírito Santo do Pinhal CEP: 13990000
Telefone: 36511862
Email: sbmcontabilpinhal@uol.com.br

CPF	Nome Responsável	Função	Cargo	Email
Nenhuma Pessoa Cadastrada!				

RECEBIMENTO DO RECURSO

Banco: 001 Agência: 00474 Número: 000277479 Praça de Pagamento: Espírito Santo do Pinhal
Gestor do Convênio: Vera Lucia dos Santos
Declaramos que esta Conta Corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.

CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Característica da Instituição

Em 31 de janeiro de 2013, foi assinado convênio com a Secretaria de Estado de Saúde, disponibilizando 154 leitos, destinados ao atendimento de dependentes químicos de álcool e outras drogas. Sendo 104 leitos aos municípios da DRS14 São João da Boa Vista, DRS Santos, DRS Taubaté, controladas através do sistema CROSS e 50 leitos da demanda via CRATOS/CROSS. A Entidade é administrada por uma Diretoria não remunerada. A Instituição visa atender pacientes com histórico de dependência química ou problemas relacionados com o uso de substâncias psicoativas e comorbidades psiquiátricas, buscando a recuperação dos aspectos bio-psico-sociais, promovendo a saúde mental, o resgate da cidadania e melhora da qualidade de vida e gerenciamento de caso com elaboração do plano de atendimento com as atividades terapêuticas realizadas na oficina, atendimentos individuais realizados pela Equipe Multiprofissional, revisão medicamentosa, grupos operativos, grupos de acolhimento, atividades esportivas e de lazer e atendimento as famílias. Planejamento de alta com encaminhamento aos recursos de saúde mental do município de origem com orientação sobre o tratamento pós alta. A Equipe para o atendimento aos usuários é composta por: médico psiquiatra e clínico, psicóloga, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, educador físico, músico, técnico de enfermagem, monitor e pessoal de apoio.

Missão da Instituição

Promover a desintoxicação do paciente, assistência à saúde integral, com projeto terapêutico, tratando as comorbidades existentes o resgate e prática de valores éticos, morais e sociais, sugerindo aos pacientes com transtornos mentais com quadros psicóticos e/ou dependências químicas, um novo estilo de vida, com o fortalecimento de sua autoestima e autoimagem, sempre visando sua reabilitação mental, biológica e emocional. Buscando promover condições para que o interno possa ser reintegrado socialmente.

Histórico da Instituição

Inaugurado em 14 de agosto de 1955, o Instituto "Bezerra de Menezes", mantido pela Associação Espírita "Vicente de Paulo", é um hospital psiquiátrico destinado ao tratamento de obsediados, doentes mentais e dependentes químicos de álcool e outras drogas com capacidade instalada de 279 (duzentos e setenta e nove) leitos, para uso público, sem distinção de sexo, nacionalidade, raça, ideologia política ou crença religiosa.

QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto: CUSTEIO

CUSTEIO - MATERIAL DE CONSUMO: (Gêneros Alimentícios, Medicamentos, Materiais de manutenção, Produtos de Higiene e Limpeza Hospitalar - SERVIÇOS DE TERCEIROS (Energia Elétrica, água e gás cozinha) - PAGAMENTO DE PESSOAL.

Custeio - Folha de Pagamento (em anexo), MATERIAL DE CONSUMO - produtos para higiene hospitalar (em anexo), produtos higiene pessoal (em anexo), gêneros alimentícios, gás GLP, medicamentos (Psiquiátricos - neurolépticos/antipsicóticos, ansiolítico/hipnosedativos, antidepressivos, anticonvulsivantes, antiparkinsonianos; Clínicos - antibióticos, antihipertensivos, antianginosos, antiarrítmicos, antiinflamatório Não esteroídeos, antiinflamatório esteróide, antidiabéticos, antieméticos, antiespasmódicos, antialérgicos/histamínicos, broncodilatadores/antiasmáticos, mucolíticos/expectorantes/antitussígenos, antiflatulento, protetores gástricos/antiulceroso, laxativos, antiarréico, antiparasitário, analgésicos/antitérmicos, antianêmicos, hormônios tireoideanos, anticoncepcional, anestésicos locais, hipertensores arteriais, escabioses, vasodilatadores cerebrais, suplementos vitamínicos, eletrolíticos, calóricos, dermatológicos, hemorróidas, oftalmológicos, otológico, antigripal), materiais de enfermagem (luvas de procedimento, aparelho de pressão), material de escritório(caneta, lápis, borracha, fita para impressora, etiquetas, papel sulfite, papel contínuo, bobinas) combustível, material de cama e mesa, copa e cozinha, uniformes, material de construção, material para manutenção, material para instalação elétrica. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS - energia elétrica, água.

Objetivo

O objetivo do Projeto Amanhecer visa o tratamento dos pacientes com histórico de dependência química e uso indevido de substâncias químicas visando à desintoxicação, tratando as comorbidades psiquiátricas, a assistência a saúde, melhorando a qualidade de vida. Recebendo acompanhamento médico psiquiátrico e clínico, com revisão medicamentosa semanal. Atendimento diário da Equipe Multiprofissional, tais como psicoterapia em grupo, atendimento da enfermagem, oficina terapêutica, assistência social, educação física e aulas de música.

Justificativa

Garantir e assegurar a assistência aos 154 pacientes dependentes químico, promovendo a desintoxicação do paciente, estabilização do quadro psiquiátrico, tratando as comorbidades existentes e reabilitação do mesmo na sociedade.

Local

Instituto "Bezerra de Menezes"(Mantido pela Associação Espírita "Vicente de Paulo"), situado à Rua Dr. Abelardo Vergueiro César 33. - CNES 2084384

Observações

METAS A SEREM ATINGIDAS

Metas Quantitativas

Manter a taxa de ocupação dos 154 leitos superior a 85%.

Ações para Alcance: Disponibilizar alimentação, materiais de consumo e recursos humanos para garantir e assegurar a assistência aos 154 pacientes dependentes químicos.

Situação Atual: Alcance de 92% da taxa de ocupação dos 154 leitos referente a 2018.

Situação Pretendida: Garantir a disponibilidade dos 154 leitos dependentes químicos mantendo a ocupação superior a 85%.

Indicador de Resultado: No de residentes dias X 100 / No de leitos

Manter a média de permanência dos 154 leitos dependentes químico inferior a 90 dias.

Ações para Alcance: Disponibilizar alimentação, materiais de consumo e recursos humanos para garantir e assegurar a assistência aos 154 pacientes dependentes químicos e álcool.

Situação Atual: Alcance de 74 dias da média de permanência dos 154 leitos referente a 2018

Gestão do Convênio para Repasse de Recursos

Convênio: 54.228.366/0001-41 ASSOCIACAO ESPIRITA VICENTE DE PAULO (Entidade Filantrópica)

Convênio: 5772 Vigência: 09/03/2020 a 31/12/2023

Objeto: CUSTEIO - MATERIAL DE CONSUMO: (Gêneros Alimentícios, Medicamentos, Materiais de manutenção, Produtos e Serviços de Terceiros (Energia Elétrica, água e gás cozinha) - PAGAMENTO DE PESSOAL.

Unidade: DRS SÃO JOÃO DA BOA VISTA - DRS XIV - São João da Boa Vista

 Convênio Convênio (1) Documentação Diligências Plano Trabalho (3) Documentos (7) Pag

Objeto do Convênio

Orientações

Objeto

Responsáveis Elaboração

Histórico Instituição

Cotações, Planilha Custos

Anexos

Plano de Trabalho

Metas

Etapas

Aplicações

Despesas

Cronograma

Parcelas

Documentos

Análise do Plano

Número da Solicitação: 8586 Tipo de Objeto: Custeio

Beneficiário: ASSOCIACAO ESPIRITA VICENTE DE PAULO

Sigla: Processos de Convênios e Repasses

Finalidade: Convênios e Aditivos (suplementação) para Repasse CRS

Programa: Apoio Financeiro - Álcool e Drogas (Custeio - Entidades)

Tipo Convênio: APOIO FINANCEIRO - CUSTEIO AÇÕES ESPECÍFICAS - ENTIDADES

Gestor do Convênio: CELIA LUZIA HONORATO CAVALHERI (ASSOCIACAO ESPIRITA VICENTE DE PAULO - PRES)

Período de Execução:

Início Previsto: 09/03/2020

Data da Ass

Término Previsto: 31/12/2023

Duração

Valores:

Valor Previsto Proponente: R\$ 0,00

Valor Plano Pro

Valor Previsto Concedente: R\$ 20.785.584,00

Valor Plano Con

Conta Bancária: Banco: 001 Agência: 00474 BANCO DO BRASIL Conta: 000277479
(Exclusiva do Convênio)

Ação de Saúde: CUSTEIO - Assistência em Alcool e Drogas

Objeto	Detalhamento	Objetivos	Justificativa	Local Execução	Observações
--------	--------------	-----------	---------------	----------------	-------------

Instituto "Bezerra de Menezes"(Mantido pela Associação Espírita "Vicente de Paulo"), situado à Rua Dr. Abelardo Vergueiro César 33.					
--	--	--	--	--	--

Caracteres: 147 de 4000.

[Retornar](#) [Ajuda](#) [Emitir Solicitação](#) [Emitir Plano](#)



Secretaria de Estado da Saúde
Plano de Trabalho 000079196/2019
ASSOCIACAO ESPIRITA VICENTE DE PAULO

Situação Pretendida: Garantir a média de permanência inferior a 90 dias.
Indicador de Resultado: Total paciente dia do período (mês) / Total de saídas no período (mês).

Disponibilizar 154 leitos para regulação do sistema CROSS.

Ações para Alcance: Disponibilizar os leitos para os atendimentos de pacientes dependentes químicos, através da Central de Regulação - CROSS, de forma ininterrupta.

Situação Atual: Leitos dependentes químico (154) disponíveis e regulados pelo CROSS.

Situação Pretendida: Manter os 154 leitos disponíveis a ocupação conforme demanda CROSS.

Indicador de Resultado: Relatório anual com número de internações mensais.

Metas Qualitativas

Apresentar Projeto Terapêutico para pacientes agudos (dependentes químico)

Ações para Alcance: Manter o Projeto Terapêutico com o acompanhamento da Equipe Multiprofissional, sendo revisado trimestralmente.

Situação Atual: A instituição organiza, padroniza e qualifica o atendimento à pacientes na atenção em saúde mental de acordo com o projeto terapêutico.

Situação Pretendida: Manter a organização, padronização e qualificação do atendimento à pacientes na atenção em saúde mental de acordo com o projeto terapêutico.

Indicador de Resultado: Prontuário do Paciente e Projeto Terapêutico Medidas Adotadas (amostragem - 10 prontuários de pacientes internados e 5 de pacientes que já tiveram alta/trimestre)

Acompanhar as reinternações dos 154 leitos no ano de 2018.

Ações para Alcance: Acompanhar as reinternações ocorridas por período de apuração discriminadas mensalmente relacionadas ao total de altas concedidas e encaminhadas ao DRS XIV.

Situação Atual: Reinternações ocorridas no ano de 2018: 121 reinternações dos 154 leitos.

Situação Pretendida: Acompanhar as reinternações anuais (2020/2021/2022/2023) relacionadas as altas concedidas.

Indicador de Resultado: Relatório anual contendo as internações realizadas com acompanhamento mensal.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Ordem	Etapa	Duração	Descrição
1	Custeio - Folha de Pagamento	36	Folha de Pagamento de Pessoal (em anexo)
2	Produtos de higiene e Limpeza Hospitalar	1	Produtos de higiene e Limpeza Hospitalar (em anexo)
3	Gêneros Alimentícios	36	Gêneros Alimentícios
4	Medicamentos	12	(Psiquiátricos – neurolépticos/antipsicóticos, ansiolítico/hipnosedativos, antidepressivos, anticonvulsivantes, antiparkinsonianos; Clínicos – antibióticos, antihipertensivos, antianginosos, antiarrítmicos, antiinflamatório Não esteroidais, antiinflamatório esteróide, anti diabéticos, antieméticos, antiespasmódicos, antialérgicos/histamínicos, broncodilatadores/antiasmáticos, mucolíticos/expectorantes/antitussígenos, antiflatulento, protetores gástricos/antiulceroso, laxativos, antiarréico, antiparasitário, analgésicos/antitérmicos, antianêmicos, hormônios tireoideanos, anticoncepcional, anestésicos locais, hipertensores arteriais, escabioses, vasodilatadores cerebrais, suplementos vitamínicos, eletrolíticos, calóricos, dermatológicos, hemorróidas, oftalmológicos, otológico, antigripal)
5	Serviços de Terceiros - Utilidade Pública	12	Energia elétrica, Água e gás cozinha
6	Outros Materiais de Consumo	12	MATERIAL DE CONSUMO: materiais de enfermagem (luvas de procedimento, aparelho de pressão), material de escritório (caneta, lápis, borracha, fita para impressora, etiquetas, papel sulfite, papel contínuo, bobinas) combustível, material de cama e mesa, copa e cozinha, uniformes, material de construção, material para manutenção, material para instalação elétrica.

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Ordem	Natureza	Tipo Objeto	Aplicação	Proponente	%	Concedente	%
1	CUSTEIO	Salários, encargos e benefícios	Folha de Pagamento	0,00	0,00	8.760.000,00	42,14
2	CUSTEIO	Gêneros Alimentícios	Gêneros Alimentícios	0,00	0,00	5.246.066,00	25,23
3	CUSTEIO	Material de Limpeza	Material de Limpeza	0,00	0,00	2.351.518,00	11,31
4	CUSTEIO	Medicamentos	Medicamentos	0,00	0,00	864.000,00	4,15
5	CUSTEIO	Utilidade Pública (Água, Luz, Telefone, Gás)	Serviços de Terceiros - Utilidade Pública	0,00	0,00	2.256.000,00	10,85
6	CUSTEIO	Outros Materiais de Consumo	Outros Materiais de Consumo	0,00	0,00	1.308.000,00	6,29
				0,00	0,00	20.785.584,00	99,97

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	Valor	%	Proponente	%	Concedente	%	Total Desembolso
1	866.066,00	4,16	0,00	0,00	20.785.584,00	99,97	20.785.584,00
2	866.066,00	4,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.785.584,00		99,84	0,00	0,00	20.785.584,00	99,97	20.785.584,00



Secretaria de Estado da Saúde
Plano de Trabalho 0000079196/2019
ASSOCIACAO ESPIRITA VICENTE DE PAULO

Parcela	Valor	%	Proponente	%	Concedente	%	Total Desembolso
3	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
35	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
36	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
37	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
38	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	20.785.584,00	99,84	0,00	0,00	20.785.584,00	99,97	20.785.584,00



Secretaria de Estado da Saúde
Plano de Trabalho 0000079196/2019
ASSOCIACAO ESPIRITA VICENTE DE PAULO

Parcela	Valor	%	Proponente	%	Concedente	%	Total Desembolso
45	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46	433.033,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	20.785.584,00	99,84	0,00	0,00	20.785.584,00	99,97	20.785.584,00

PREVISÃO DE EXECUÇÃO

Início: A partir da data de assinatura do Ajuste

Término: 31/12/2023

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE PLANO

CPF	Nome da Pessoa	Função	Cargo	Email
016.171.708-01	Mauro Angelini	Administrador Local Beneficiário	Contador	

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma de Plano de Trabalho.

ASSINATURAS DIGITAIS

Documento assinado digitalmente pela(s) pessoa(s) abaixo, conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

Plano de Trabalho emitido pelo sistema SANI - SES/SP.



Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Estado da Saúde - 2020NE03886

[Home](#)
[Ajuda](#)
[Manual](#)

Gestão do Convênio



[Convênio](#)
[Convênio](#)
[Objeto](#)
[Unidade](#)

[Convênio](#)

[Prestação Contas](#)

valor do R\$
 Convênio: 20.785.584,00

Mês

03/2020

04/2020

05/2020

06/2020

07/2020

08/2020

09/2020

10/2020

11/2020

12/2020

01/2021

02/2021

03/2021

04/2021

05/2021

06/2021

07/2021

08/2021

09/2021

10/2021

11/2021

Ano Exercício: **2020**
 Número Documento: **2020NE03886**
 Processo: 1905849 UG: 090196
 Empenho Origem: 2020NE03886 NE Origem:
 Documento Origem: 2020NE03886
 Credor: **54.228.366/0001-41 ASSOCIACAO ESPIRITA VICENTE DE PAULO**
 Código Município: 0530

Dates: Emissão: 24/03/2020 Lançamento: 24/03/2020 Transação: 24/03/2020 Vencimento: Pagamento:
 Evento: 400091 EMPENHO DA DESPESA
 Código Gestão: 00001 UO: 09001
 Unidade Gestora: **090010 COORD. DE GESTAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA**
 UG Responsável: **090196 ADMIN. SUPERIOR DA SEC. E DA SEDE**
 UO Responsável: **09001 ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE**
 Favorecida: UG: UO:
 Pagadora: UG: UO: GE:

Modalidade: 1
 Programa: 10302093062130000 APOIO A ATENCAO BAS. MUNIC. E ENT. FILANTR.
 Fonte Recurso: 001001141 TESOURO - FUNDES
 Elemento Despesa: **33504390 33504390 - OUTRAS SUBVENCOES SOCIAIS**
 Licitação: 9 Contratação: TRADICIONAL
 Local Entrega: 2020SES0053
 Grupo: 33 SubAlínea:
 Prioridade: BEC: N
 Cancelamento: NL: OB: I Indicador Restos:
 Descrição: Não informada
 Valor Documento: **R\$ 433.033,00**

Mês	Valor	Valor
03/2021	433.033,00	433.033,00
04/2021	433.033,00	433.033,00
05/2021	433.033,00	433.033,00
06/2021	433.033,00	433.033,00
07/2021	433.033,00	433.033,00
08/2021	433.033,00	433.033,00
09/2021	433.033,00	433.033,00
10/2021	433.033,00	433.033,00
11/2021	433.033,00	433.033,00
Total	20.785.584,00	20.785.584,00

Pagamento

433.033,00

